Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3958/2025

PROCESSO TC/MS	:	TC/14306/2016
PROTOCOLO	:	1697741
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ITAMAR BILIBIO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 9/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 3/2016
RELATOR	:	CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (PORTARIA TCE/MS N. 204, DE 14 DE MAIO DE 2025)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULAR. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARES. MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. RECURSO ORDINÁRIO. ADESÃO AO DESCONTO CONCEDIDO PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. REFIS. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 9/2016, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 3/2016, celebrado entre o Município de Laguna Carapã e a empresa DMP Pneus e Acessórios Ltda., objetivando a aquisição de pneus, para atender a frota de veículos, caminhões e máquinas pesadas pertencentes ao Município, constando como ordenador de despesas o Sr. Itamar Bilibio, prefeito.

A contratação em apreço foi julgada em duas etapas: por meio da Deliberação AC02-1112/2018, prolatada no Processo TC/14314/2016, que declarou regular o procedimento licitatório, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-7586/2018, proferida nestes autos (peça 12), que julgou regulares a formalização do Contrato n. 9/2016 e a execução financeira da contratação, bem como apenou o prefeito de Laguna Carapã com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) Uferms, em razão da remessa intempestiva de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Inconformado com os termos da Decisão Singular DSG-G.ODJ-7586/2018, o prefeito do Município de Laguna Carapã, Itamar Bilibio, interpôs Recurso Ordinário, autuado sob o n. TC/14306/2016/001.

No transcorrer do processo, em razão do desconto concedido pela Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis), o prefeito de Laguna Carapã quitou a sanção pecuniária imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-7586/2018.

Na sequência, o Recurso Ordinário (Processo TC/14306/2016/001) foi arquivado, por meio da Decisão Singular DSG-G.FEK-3108/2023 (peça 22), em razão da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refis.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o prefeito do Município de Laguna Carapã, Itamar Bilibio, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa infligida na Decisão Singular DSG-G.ODJ-7586/2018, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 19).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Unidade de Serviço Cartorial para cumprimento.

Campo Grande/MS, 21 de maio de 2025.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
(Portaria TCE/MS n. 204/2025, DOE/TCE/MS n. 4047 – Edição Extra)

rcc